

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1998

Número 301/98
2.º SUPLEMENTO



I - A
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 418-A/98:

São revogados os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei
n.º 323/98, de 30 de Outubro

7384-(8)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 418-A/98****de 31 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa constante do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, tendo estabelecido no artigo 4.º a passagem dos combustíveis para o regime normal de tributação e procedido, em consequência, no artigo 5.º, à revogação das normas então vigentes sobre a matéria.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se o regime previsto no artigo 4.º do referido diploma legal traria repercussões negativas nos preços finais de venda dos combustíveis gasosos, entendeu-se prudente diferir a entrada em vigor deste regime, garantindo que não haverá aumento dos preços dos bens finais, por tal se não justificar.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, entram em vigor no dia 31 de Dezembro

de 1999, devendo ser definidas por despacho do Ministro das Finanças as medidas necessárias a que da aplicação do disposto nos referidos preceitos legais não resulte qualquer aumento nos preços finais de venda dos bens por eles abrangidos.

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Dezembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 19\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110